

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 19/DE/2026

Dispõe sobre a aplicação de reajuste anual na Tabela Única de Contribuição da UNISAÚDEMS, revoga a Resolução Normativa nº 016/CA/2025 e dá outras providências.

A Diretoria Executiva da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul - UNISAÚDEMS, no uso das atribuições que lhe confere o estatuto e,

Considerando que, em conformidade com o art. 16, *caput*, IV, da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, e com atos normativos regulatórios expedidos pela Agência Nacional de Saúde Suplementar, o Regulamento do Plano de Assistência à Saúde da UNISAÚDEMS, prevê que, por meio da referida Diretoria, esta poderá readequar os valores das contribuições mensais, em atendimento ao disposto no inciso III do art. 39º do referido Regulamento,

RESOLVE:**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

Art. 1º Esta Resolução Normativa dispõe sobre o reajuste anual da Tabela Única de Contribuição da UNISAÚDEMS, bem como sobre o índice aplicado.

**CAPÍTULO II
TABELA ÚNICA DE CONTRIBUIÇÃO DA UNISAÚDEMS**

Art. 2º A Tabela Única de Contribuição da UNISAÚDEMS especifica os valores referentes à contribuição financeira mensal do Beneficiário com o respectivo plano de saúde, a título de pré-pagamento, estipulada de acordo com a faixa etária prevista para o plano de sua opção, conforme a constituição do grupo familiar.

Art. 3º O índice de reajuste aplicado na tabela é de 6,32% (seis vírgula trinta e dois por cento), com validade a partir de 01/09/2026, a qual passa a vigorar com os seguintes valores:

GRUPO	FAIXA ETÁRIA	Plano/Acomodação: UNISAÚDEMS PRATA/Enfermaria		
		TITULAR	DEPENDENTE DIRETO	AGREGADO
I	0 – 18	369,47	369,47	369,47
II	19 – 23	454,66	454,66	454,66
III	24 – 28	502,47	502,47	502,47
IV	29 – 33	552,68	552,68	552,68
V	34 – 38	723,50	723,50	723,50
VI	39 – 43	795,82	795,82	795,82
VII	44 – 48	903,73	903,73	903,73
VIII	49 – 53	1.127,44	1.127,44	1.127,44
IX	54 – 58	1.465,56	1.465,56	1.465,56
X	59 ou mais	2.208,84	2.208,84	2.208,84

GRUPO	FAIXA ETÁRIA	Plano/Acomodação: UNISAÚDEMS OURO/Apartamento		
		TITULAR	DEPENDENTE DIRETO	AGREGADO
I	0 – 18	538,44	538,44	538,44
II	19 – 23	662,61	662,61	662,61
III	24 – 28	732,24	732,24	732,24
IV	29 – 33	804,99	804,99	804,99
V	34 – 38	1.054,35	1.054,35	1.054,35
VI	39 – 43	1.159,82	1.159,82	1.159,82
VII	44 – 48	1.316,98	1.316,98	1.316,98
VIII	49 – 53	1.643,11	1.643,11	1.643,11
IX	54 – 58	2.135,86	2.135,86	2.135,86
X	59 ou mais	3.220,10	3.220,10	3.220,10

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º Ficam revogadas a Resolução Normativa nº 016/CA/2025, de 31 de julho de 2025, e as demais disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 1º de setembro de 2026.
Campo Grande - MS, 29 de julho de 2026.

**Diretoria Executiva da Caixa de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do
Estado de Mato Grosso do Sul - UNISAÚDEMS**

